

f) Centralizar e organizar a documentação relativa à execução da medida;

g) Exercer as demais funções de organismo pagador.

Artigo 19.º

Comunicações

1 — Os destiladores referidos no artigo 2.º devem entregar ao IFAP, I. P., até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, cópias dos registos das entradas, saídas e existências na destilaria, concretizando as quantidades de destilados vínicos destinados ao sector do álcool de boca, sob pena de, no caso de incumprimento desta obrigação, ficarem inibidos de celebrar contratos de destilação, para efeitos da presente medida, durante as duas campanhas vitivinícolas seguintes.

2 — O IVV, I. P., deve disponibilizar ao IFAP, I. P., os elementos declarativos necessários à determinação das áreas a que se refere o artigo 6.º

3 — O IFAP, I. P., deve comunicar periodicamente ao IVV, I. P., a informação relevante para o acompanhamento da execução da medida, nomeadamente a relativa à identificação dos beneficiários, volumes propostos e aprovados, volumes de vinho destilados, áreas objecto de ajuda e montantes de ajuda paga.

4 — O IVV, I. P., e o IFAP, I. P., devem promover o intercâmbio de informação e apoio mútuo necessários para uma adequada aplicação desta medida.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 6 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 43/2009

de 19 de Janeiro

A Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de Julho, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio às Acções Colectivas previsto na Medida Acções Colectivas do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PRO-MAR), conforme a subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, definindo-se, no anexo deste Regulamento, os factores de ponderação no cálculo da pontuação da apreciação estratégica (AE) dos projectos.

Verificou-se, porém, que os factores de ponderação previstos neste anexo não valorizavam, de modo adequado, os projectos que contemplam a melhoria das condições de segurança a bordo, elemento que, todavia, se reputa de forte relevância na avaliação da candidatura. Do mesmo modo, verificou-se que os projectos que contemplavam a melhoria das condições ambientais e das zonas aquícolas também não tinham uma valorização adequada à relevância destes factores. Estas razões determinam, pois, a necessidade de alteração do referido anexo, tendo-se optado, para melhor compreensão, pela sua integral republicação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do anexo ao Regulamento da Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de Julho

Os parâmetros constantes dos n.ºs 3, 4 e 8 do anexo da Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de Julho, que aprovou o Regulamento do Regime de Apoio às Acções Colectivas, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Metodologia para o cálculo da pontuação da apreciação estratégica (AE)

(a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º)

-
- 1)
 - 2)
 - 3) Projectos que melhorem as condições ambientais — 20 pontos;
 - 4) Projectos que melhorem as condições de trabalho e segurança — 20 pontos;
 - 5)
 - 6)
 - 7)
 - 8) Projectos que melhorem as condições das zonas aquícolas — 20 pontos.»

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As presentes alterações aplicam-se a todas as candidaturas apresentadas desde Agosto de 2008.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado o anexo à Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de Julho.

ANEXO

Metodologia para o cálculo da pontuação da apreciação estratégica (AE)

(a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º)

A pontuação da AE é obtida através da soma dos pontos obtidos por cada um dos seguintes parâmetros:

- 1) Projectos com efeitos ao nível da gestão da pesca e da conservação dos recursos — 20 pontos;
- 2) Projectos que desenvolvam uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquíicultura — 20 pontos;
- 3) Projectos que melhorem as condições ambientais — 20 pontos;
- 4) Projectos que melhorem as condições de trabalho e segurança — 20 pontos;
- 5) Projectos que melhorem o equilíbrio entre a oferta e a procura — 10 pontos;
- 6) Projectos que sejam realizados por organizações que tenham beneficiado de reconhecimento oficial na acepção

do Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro — 10 pontos;

7) Projectos que envolvam parcerias entre entidades do sector — 10 pontos;

8) Projectos que melhorem as condições das zonas aquícolas — 20 pontos.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 6 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 44/2009

de 19 de Janeiro

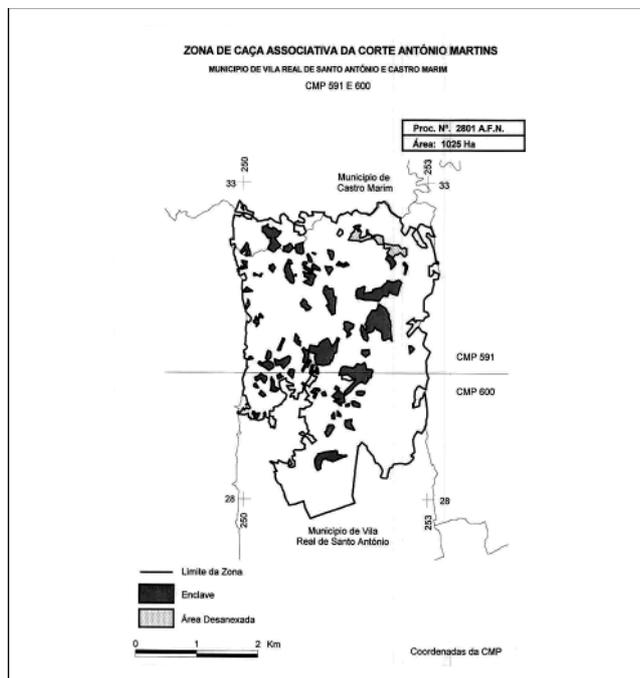
Pela Portaria n.º 305/2002, de 20 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 73/2004 e 23/2008, respectivamente de 19 e de 10 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Corte António Martins a zona de caça associativa da Corte António Martins (processo n.º 2801-DGRF), situada nos municípios de Vila Real de Santo António e Castro Marim.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vila Nova de Cacela, município de Vila Real de Santo António, com a área de 11 ha, ficando a mesma com a área total de 1025 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 45/2009

de 19 de Janeiro

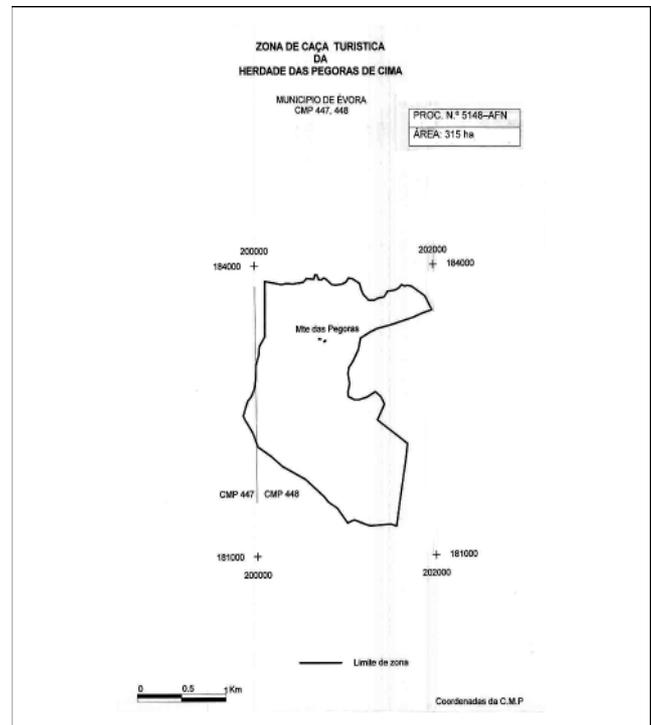
Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, à Vale Casbarro, Caça e Turismo, L.ª, com o número de identificação fiscal 506085155 e sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 71, 5.º, C, a zona de caça turística da Herdade das Pégoras de Cima (processo n.º 5148-AFN), englobando o prédio rústico denominado Pégoras de Cima, sito na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora, com a área de 315 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 46/2009

de 19 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as